

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 593/COMUCON/2025

Ao dia sete do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, por videoconferência (Plataforma Zoom), foi realizada sessão ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, criado pela Lei Complementar Municipal nº 116/2025, cujos membros foram nomeados por meio do Decreto nº 12.679 de 26 de setembro de 2025, presidido pelo Conselheiro Gustavo Adriano Gomes. Fizeram-se presentes à sessão: os **conselheiros titulares** Daniel Brose Herzmann, Evandro Censi, Evandro Klappoth, Marina de Lima Guazina e Marcelo Azevedo dos Santos; as **conselheiras suplentes** Claudia Huller; a representante da Secretaria da Fazenda Dra. Bruna Sanchez. **1. Apreciação da Ata 592 da sessão ordinária anterior.** A Presidente abriu a palavra para manifestação dos conselheiros quanto à Ata da reunião da sessão anterior, sendo que não houve alterações e todos aprovaram-na. **2. Vistas para representante da Secretaria da Fazenda.** Não houve envio de recurso para vistas. **3. Ementa(s) para aprovação.** Não houve ementa para aprovação. **4. Distribuição de novo(s) recurso(s).** A Presidente informou que possui 02 (dois) recursos para redistribuição, sendo eles: 537 e 538 de 2025, os quais foram distribuídos na sessão do dia 23/09/2025, porém, por equívoco, o sorteio foi realizado em duplicidade para os conselheiros Daniel e Evandro Censi. Desse modo, a fim de garantir a isonomia na distribuição dos recursos, a Presidente compartilhou a tela do site "Sorteador" e realizou novo sorteio dentre os conselheiros aptos, sendo assim definidos:

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 537/2025

RECORRENTE: DAROLT SCHMIDT HOLDING LTDA.

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA PROVISÓRIA DE ITBI - VALOR INTEGRALIZADO NO CAPITAL SOCIAL - TEMA 796 STF - VALOR EXCEDENTE A RECOLHER - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: GUSTAVO ADRIANO GOMES

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 538/2025

RECORRENTE: SMM HOLDING LTDA.

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA PROVISÓRIA DE ITBI - VALOR INTEGRALIZADO NO CAPITAL SOCIAL - TEMA 796 STF - VALOR EXCEDENTE A RECOLHER - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: EVANDRO KLAPPOTH

5. Informações. A Presidente informou que foi publicado o Decreto Municipal n.º 12.679/2025, o qual alterou o decreto de nomeação dos conselheiros, onde ficou definida a ordem dos suplentes em caso de impedimento do titular. A conselheira Claudia pediu a palavra para informar que discorda da disposição de sua nomeação trazida pelo Art. 1º, I, "d", do citado decreto, pois entende que a composição do Conselho deve obedecer o disposto no art. 180 da Lei Complementar Municipal n.º 116/2025, que prevê: 01 (procurador) e 03 (três) servidores da Secretaria Municipal da Fazenda no corpo de conselheiros e que, no seu entender, na hipótese de um servidor do Fisco atuar como suplente de procurador, o Conselho estaria em desacordo com a

composição expressa em lei. Em vista disso, desde já informa que não pretende tomar posse (assumir as funções) referentes a nomeação como suplente de procurador (prevista no art. 1º, I, "d" do Decreto). A Dra. Bruna, por sua vez, informou que a alteração do decreto foi solicitada pela Secretária da Fazenda e realizada em conjunto com a Procuradoria-Geral do município, em virtude de ter sido verificado em sessões anteriores o trancamento de pauta por impedimento dos servidores do Fisco, e portanto, no seu entender, a alteração foi acertada e visou melhorar o fluxo dos processos do Conselho. A Presidente informou que levará para a Secretária da Fazenda o ponto controvertido levantado pela conselheira Claudia e assim definir a melhor forma de conduzir a situação e ordem das suplências. **6. Pauta da sessão.** Recurso(s) Tributário(s) para julgamento nesta Reunião: RT 506/2025, RT 517/2025 e RT 519/2025. **6.1 RT 506/2025.** Em vista do impedimento do conselheiro Gustavo, atuará em sua substituição a conselheira Claudia. **Foi dada a palavra ao Conselheiro Daniel**, que pediu vistas do recurso. O Conselheiro trouxe voto divergente no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso tributário, “a fim de que seja restituída, em favor dos Recorrentes, a quantia paga a título de pagamento do ITBI constituído no âmbito do Protocolo n.º 82.434/2021”, sem prejuízo do lançamento posterior a ser realizado pelo Fisco na operação de cessão de direitos. A Conselheira Marina Guazina, relatora do recurso, votou no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, “a fim de manter a Decisão Administrativa no 0160/2025/GSFA.” Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. Desse modo, restaram para votação 02 (duas) intenções: (i) voto proferido pela Conselheira Relatora e; (ii) voto divergente proferido pelo Conselheiro Daniel. Após votação dentre os conselheiros, **por maioria de votos (4 votos a 2) foi decidido por conhecer e dar provimento ao recurso tributário** nos termos do voto proferido pelo conselheiro Daniel. Os demais conselheiros Evandro Censi, Evandro Klappoth e Marcelo votaram com o conselheiro divergente, sendo que a conselheira Claudia votou com a conselheira relatora. **6.2 RT 517/2025.** O conselheiro Daniel pediu a palavra para informar que está impedido de atuar neste recurso, visto que foi proferido por sua assessoria um parecer jurídico nos autos. Em vista disso, a fim de evitar o trancamento da pauta e considerando a presença da conselheira Claudia que, nos termos do novo decreto de nomeação dos conselheiros, é a 1ª suplente do conselheiro Daniel, a Presidente sugeriu à conselheira Claudia para atuar neste recurso. O Conselheiro Daniel informou que diante da manifestação anterior da Conselheira Cláudia e considerando que ele avisou apenas nesse momento seu impedimento, entende que o recurso poderia ser retirado de pauta até posterior decisão da Secretária da Fazenda sobre o que foi suscitado anteriormente. A Conselheira Claudia também concordou, até porque, entende que sendo convocada apenas no momento do julgamento do recurso, não teve como consultar prévia e adequadamente o processo para verificar se ela própria não estaria impedida. O conselheiro Marcelo, relator do recurso, pediu a palavra para informar que o parecer jurídico exarado nos autos é uma questão técnica processual, que não tem relação com o mérito do recurso. Em vista disso, a Presidente abriu a palavra aos demais conselheiros para apurar se existe oposição na participação do conselheiro Daniel neste recurso, onde todos anuíram e foi dado prosseguimento na análise do recurso. **Foi dada a palavra ao Conselheiro Marcelo**, que fez a leitura do seu relatório. Após, foi concedido 5 minutos para sustentação oral da representante da Secretaria da Fazenda, Dra. Bruna Sanchez, que não apresentou manifestação. Retornada a palavra ao relator, o mesmo proferiu voto no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso tributário, “para que sejam baixados os débitos

do Contribuinte, para o exercício 2025, confirmando-se a baixa das atividades.” Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. **O Conselheiro Gustavo** solicitou vistas para melhor compreensão do processo, o que foi deferido pelo Presidente. **6.3 RT 519/2025 Foi dada a palavra ao Conselheiro Evandro Censi**, relator do recurso, que fez a leitura do seu relatório. Após, foi concedido 5 minutos para sustentação oral da representante da Secretaria da Fazenda, Dra. Bruna Sanchez, onde informou que no caso houve preclusão temporal, visto que em outra oportunidade o Fisco já havia se manifestado sobre a baixa do cadastro e lançamento dos débitos, de modo que entende pelo não conhecimento do recurso. Todavia, superada a prejudicial de mérito, disse que, se no primeiro protocolo a recorrente afirma que exerceu atividade no exercício de 2021, neste caso deverá ser observado pelos conselheiros apenas o pedido de cancelamento do exercício de 2022 para frente. Em suma, pugnou pela manutenção da decisão de primeira instância. Retornada a palavra ao relator, o mesmo proferiu voto no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso tributário, *para: “I) Manter o lançamento da: A) Taxa de Licença e Localização (TLL) até 2023; B) Taxa de Parecer Técnico Sanitário até 2023; C) Taxa Baixa Atividades; II) Manter o lançamento do ISS/Autônomo para os exercícios de 2021 e 2022; III) Recalcular o ISS/Autônomo do exercício de 2023 de forma proporcional ao mês de janeiro de 2023, correspondendo a um doze avos (1/12) do valor anual.”* Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. Após o debate, constatou-se a necessidade de baixa em diligências do processo para juntada dos Pareceres Sanitários elaborados à época da cobrança das Taxas de Parecer Sanitário, oportunidade que o conselheiro relator considerou imprescindível para firmar o seu posicionamento, o que foi deferido pela Presidente. **7. Recursos pautados para a próxima sessão:** Conselheira Marina RT 505/2025, Conselheira Claudia RT 507/2025, Conselheiro Daniel RT 513/2025 e Conselheiro Evandro Klappoth RT 515/2025. Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 10h47, ficando designada a próxima sessão ordinária para o dia 14/10/2025, terça-feira, às nove horas, por meio de videoconferência e, para constar, eu, Paula Barbieri, lavrei a presente ata.